



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Disciplina o envio à Coordenadoria de Precatório apenas das peças indispensáveis ao Requisitório Precatório ou RPV da União, nos processos eletrônicos, a exemplo do que já acontece nos processos físicos, devendo as Varas do Trabalho deste Regional evitar o envio de cópia integral do processo.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ofício nº 41/2016 da Coordenadoria de Precatório deste Regional;

CONSIDERANDO a atual conjuntura de cortes orçamentários, que requer medidas para a contenção de gastos, bem como a necessidade de racionalização dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º As Varas do Trabalho deste Regional, quando da expedição dos precatórios em geral e de RPV da União, deverão encaminhar à Coordenadoria de Precatório, nos processos eletrônicos, apenas as peças indispensáveis à requisição, a exemplo do que acontece nos processos físicos.

§ 1º São peças essenciais à formação do precatório e RPV da União: a petição inicial, procuração, sentença e acórdão, certidão do trânsito em julgado, memorial de cálculo, sentença de homologação de cálculos e outras que o Juiz entender necessárias.

§ 2º A referida documentação acompanhará o ofício requisitório, que deverá ser expedido de acordo com os modelos disponibilizados no Sistema de Acompanhamento de Processo de Primeira Instância (SAPJ): "REQUISITÓRIO PRECATÓRIO/RPV DA UNIÃO", em conformidade com o disposto no Art. 5º da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

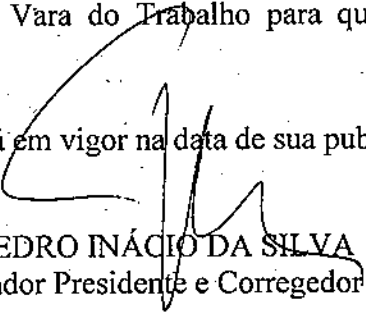


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 3º Observe-se, quanto ao demais procedimentos, o que dispõe o ATO TRT19 GP 321/2012.

§ 4º Na ocorrência de envio de cópia integral do processo, a Coordenadoria de Precatório fará a sua devolução à Vara do Trabalho para que esta selecione as peças essenciais.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional